



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04183/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Fábio Emílio Maranhão e Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00066/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú/PB durante o exercício financeiro de 2010, Dr. Fábio Emílio Maranhão e Silva.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 72, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que se encontra no Estado de Alagoas para tratar de assuntos particulares e que necessita coletar documentos no Município de São Miguel de Taipú/PB para subsidiar a sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 12 de dezembro de 2012, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de dezembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 10 de Dezembro de 2012



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR